

IV. Subsidiar a manifestação e apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA, no tocante aos projetos de lei ou às propostas normativas em geral;

V. Atuar, ainda, nas causas gerais de interesse legal e institucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA;

Art. 3º - A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, será integrada por 6 (seis) membros, entre Titulares e Suplentes, eleitos pelo Plenário do referido Conselho para um mandato de 03 (três)anos, composta pelas seguintes Instituições:

- I - Dois membros da Sociedade Civil;
- II - Dois membros do Segmento Empresarial;
- III - Dois membros do Poder Público.

Art. 4º - A formação dos integrantes da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA, ocorrerá na primeira Reunião Plenária, após a posse de seus Conselheiros, dentre aqueles que se indicarem, resguardada a paridade do artigo anterior.

Art. 5º - Na primeira reunião da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA será eleito seu Presidente e Secretário, para mandato de um ano, sendo possíveis reconduções.

Art. 6º - Os atos administrativos da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA serão praticados por seu Secretário, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA.

Art. 7º - As reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA serão convocadas pelo seu Presidente, de acordo com a demanda apresentada ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, cuja convocação se dará por endereço eletrônico (e-mail) indicado pelos seus integrantes, no qual será encaminhada a pauta, bem como se utilizando de redes sociais que seus membros integrem.

Art. 8º - As reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA só se iniciarão com maioria absoluta de seus membros (quatro).

Parágrafo Único: Outros Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA poderão participar das reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL, apenas com direito a voz.

Art. 9º - As decisões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA serão sempre tomadas pela maioria de seus membros presentes.

Art. 10 - Em caso de sugestões de alterações de normas existentes ou de criação de novas, cada tema apresentado a debate terá um Relator, escolhido democraticamente por seus membros, sempre que possível atentando-se para o rodízio.

Art. 11 - Quando os temas de debate na Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA forem levados à decisão, poderá haver pedido fundamentado de vista, a ser deferido pelos demais integrantes.

Parágrafo Único: Em caso de deferimento do pedido de vista, seu autor deverá apresentar seu voto na próxima reunião da Comissão.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelos integrantes da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, levando-se em conta o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, sua lei de criação e demais normas pertinentes, além dos princípios gerais do direito.

Art.13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 06 de outubro de 2016.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 015/2016.

Institui os Membros da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA - MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os Membros da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA, abaixo relacionados:

PODER PÚBLICO:

I. Procuradoria Geral de Justiça-PGJ - Representante: Cláudio Rebelo Correia Alencar;

II. Procuradoria Geral do Estado- PGE - Representante: Flavia Patrícia Soares Rodrigues;

SETOR PRODUTIVO:

III. ITAPAJÉ S/A- Celulose, Papéis e Artefatos - Representante: Genival Pereira de Oliveira;

IV. Companhia Energética do Maranhão- CEMAR - Representante: Rafael Paixão Seguins Louzeiro;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

V. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MA - Representante: Lídio Nojosa Lima Filho;

VI. Centro Educacional e Assistencial Aliança - Representante: Lucas Monteiro Pinto;



Art. 2º. O mandato de Membro da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL terá a duração de três anos (2014/2017) determinado pelo Decreto nº 30.180, de 8 de julho de 2014.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

São Luís, 06 de outubro de 2016.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 017/2016.

Institui a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental - CTLA no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental - CTLA, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA, a qual compete:

I. Formular, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA-MA, propostas de normas, critérios e diretrizes para o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental de atividades potencialmente e/ou efetivamente poluidoras e/ou modificadoras ambientais.

II. Análise, aprovação e elaboração de parecer em pedidos de Licenciamento Ambiental para implantação, operação e controle de todas as atividades potencialmente poluidoras e/ou modificadoras ambientais, levando sempre em conta a proteção, o controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, e observada à legislação pertinente;

III. Propor à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA-MA itens para a pauta de suas reuniões;

IV. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA-MA, propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

V. Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

VI. Relatar e submeter à aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA, assuntos a este pertinentes;

VII. Solicitar à área técnica competente, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA, a participação de especialistas em suas Reuniões;

VIII. Criar, mediante justificativa técnica e entendimento com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho para analisarem, estudarem e apresentarem propostas sobre matérias de sua competência;

IX. O Coordenador de Grupo de Trabalho será um Membro desta Câmara Técnica, designado por seu Presidente, podendo ser designados para integrarem o Grupo de Trabalho quaisquer Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA-MA ou seus Representantes, bem como especialistas indicados pela Câmara Técnica e/ou pela Secretaria-Executiva.

X. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira Reunião, um Relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental-CTLA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os resumos das Reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

XI. As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo Coordenador, que apresentará a matéria aos Conselheiros da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental - CTLA.

XII. As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental-CTLA deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso entre os Membros integrantes do Grupo de Trabalho, cabendo ao Plenário da Câmara Técnica a decisão sobre pontos divergentes das matérias discutidas.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental-CTLA será composta por um Representante de Entidades abaixo relacionadas:

1 - PODER PÚBLICO:

- a) Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
- b) Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA,

2 - SETOR EMPRESARIAL:

- a) Consórcio de Alumínio do Maranhão - ALUMAR
- b) Associação dos Criadores do Estado do Maranhão - ASCEM

3 - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Instituto Nacional de Políticas Públicas - INPP
- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - MA

Art. 3º. A Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental - CTLA será permanente.

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

São Luís, 06 de outubro de 2016.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema